



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

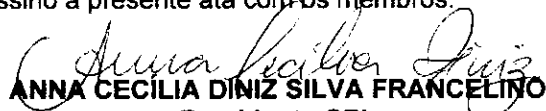


ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

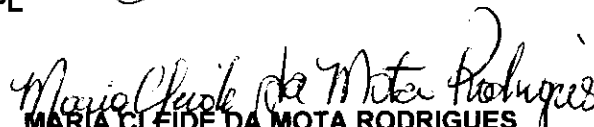
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 014/2022 - CPL

OBJETO: Recuperação de trecho da Rua Ana Gomes Viana, com construção de talude lateral, na sede do município de Sítio Novo – MA.

Aos vinte e seis dias de Agosto de 2022, às 14:30 hs (quatorze horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fizeram presentes a Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira - Membro CPL/Suplente e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues – Membro CPL. Registre-se que tanto os membros da CPL presentes utilizam os EPI's necessários e mantém o distanciamento mínimo. Em continuidade aos trabalhos e, analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, analisados os documentos de habilitação, a CPL resolve declarar PROVISORIAMENTE HABILITADA a empresa: **S. DE OLIVEIRA CHAVES – ME** apresentou Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários) com prazo vencido - item 8.3.1 alínea “e”. Declarar INABILITADAS pelos motivos s seguir acostados as empresas: **CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, deixou de apresentar o que consta dos itens 9.4, 9.5, e 9.6, o que fere o item 9.7 do instrumento convocatório; **BARTOLOMEU A. DE SOUSA - EPP** apresentou a certidão simplificada com mais de 60 dias de emissão – em desacordo com item conforme o item 9.1. combinado com o item 10.3.5. a falta da Certidão Simplificada da Junta Comercial e da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua imperfeição não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, contudo a empresa deixou de apresentar o que consta dos itens 9.4, 9.5, e 9.6, o que fere o item 9.7 do instrumento convocatório; **J K S ALVES & CIA. LTDA** deixou de apresentar consta do item 9.4, parte final, e 9.5, o que infringe o item 9.7 do instrumento convocatório; **F O S EMPREENDIMENTOS EIRELI** deixou de apresentar consta do item 9.4, parte final, o que infringe o item 9.7 do instrumento convocatório; **W.C. SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** deixou de apresentar consta do item 9.4, parte final, bem como item 9.5 também não consta na documentação, o que descumprir o item 9.7 do instrumento convocatório; **W B FERREIRA EIRELI** consta documento do representante legal em cópia simples, a Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS) com prazo vencido - item 8.3.1 alínea “f”, o que não vem a desabonar visto o enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua imperfeição não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 porém, a certidão simplificada com mais de 60 dias de emissão – em desacordo com item 9.1 c/c 10.3.5, contudo a empresa prova de vínculo com o profissional - item 8.3.1 alínea m.1 em cópia simples o que fere o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações); a empresa **SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI** deixou de apresentar consta do item 9.4, parte final, o que infringe o item 9.7 do instrumento convocatório. As demais licitantes sejam: **BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA, ALVORADA CONSTRUIR LTDA – ME**, são declaradas HABILITADAS no presente feito. Desta feita é conferido o prazo previsto na LC nº 123/06 e instrumento convocatório para que as empresas que tem este direito, querendo, regularizem a restrição constatada. Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros.


ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Presidente CPL


MARCOS DANILLO DA SILVA MOREIRA
Membro CPL - Suplente


MÁRIA CLÉIDE DA MOTA RODRIGUES
Membro CPL



CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO, Presidente CPL, MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA, Membro CPL - Suplente, MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES, Membro CPL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: di4kfmxrffr20220829080833

ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO - Tomada de Preços nº 014/2022 - CPL

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 014/2022 - CPL, OBJETO: Recuperação de trecho da Rua Ana Gomes Viana, com construção de talude lateral, na sede do município de Sítio Novo – MA. Aos vinte e seis dias de Agosto de 2022, às 14:30 hs (quatorze horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fizeram presentes a Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira - Membro CPL/Suplente e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues – Membro CPL. Registre-se que tanto os membros da CPL presentes utilizam os EPI's necessários e mantém o distanciamento mínimo. Em continuidade aos trabalhos e, analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, analisados os documentos de habilitação, a CPL resolve declarar PROVISORIAMENTE HABILITADA a empresa: S. DE OLIVEIRA CHAVES – ME apresentou Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários) com prazo vencido - item 8.3.1 alínea "e". Declarar INABILITADAS pelos motivos a seguir acostados as empresas: CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, deixou de apresentar o que consta dos itens 9.4, 9.5, e 9.6, o que fere o item 9.7 do instrumento convocatório; BARTOLOMEU A. DE SOUSA - EPP apresentou a certidão simplificada com mais de 60 dias de emissão – em desacordo com item conforme o item 9.1. combinado com o item 10.3.5. a falta da Certidão Simplificada da Junta Comercial e da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua imperfeição não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, contudo a empresa deixou de apresentar o que consta dos itens 9.4, 9.5, e 9.6, o que fere o item 9.7 do instrumento convocatório; J K S ALVES & CIA. LTDA deixou de apresentar consta do item 9.4, parte final, e 9.5, o que infringe o item 9.7 do instrumento convocatório; F O S EMPREENDIMENTOS EIRELI deixou de apresentar consta do item 9.4, parte final, o que infringe o item 9.7 do instrumento convocatório; W.C. SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA deixou de apresentar consta do item 9.4, parte final, bem como item 9.5 também não consta na documentação, o que descumpre o item 9.7 do instrumento convocatório; W B FERREIRA EIRELI consta documento do representante legal em cópia simples, a Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS) com prazo vencido - item 8.3.1 alínea "f", o que não vem a desabonar visto o enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua imperfeição não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 porém, a certidão simplificada com mais de 60 dias de emissão – em desacordo com item 9.1 c/c 10.3.5, contudo a empresa prova de vínculo com o profissional - item 8.3.1 alínea m.1 em cópia simples o que fere o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações); a empresa SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI deixou de apresentar consta do item 9.4, parte final, o que infringe o item 9.7 do instrumento convocatório. As demais licitantes sejam: BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA, ALVORADA CONSTRUIR LTDA – ME, são declaradas HABILITADAS no presente feito. Desta feita é conferido o prazo previsto na LC nº 123/06 e instrumento convocatório para que as empresas que tem este direito, querendo, regularizem a restrição constatada. Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO, Presidente CPL, MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA, Membro CPL - Suplente, MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES, Membro CPL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

